



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº36/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a alteração da vigência da Lei Municipal nº 515, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Mâncio Lima/AC.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

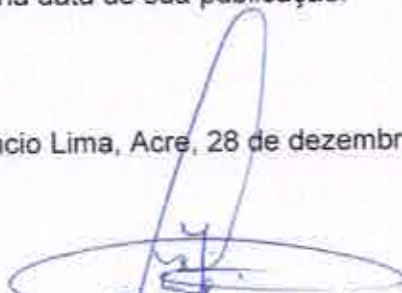
**Art. 1º** Fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 515, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Mâncio Lima – AC, que passará a contar com a seguinte redação:

**“Art. 56.** Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2023.”

**Art. 2º** As demais previsões permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 28 de dezembro de 2022.

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

*Realizado em  
02/04/2023*



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Senhor Presidente,**

**Nobres vereadores**

O Projeto de Lei que apresentamos para vossas apreciações dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 515, de 26 de dezembro de 2022, que trata da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Mâncio Lima/AC.

Desse modo, pretende-se alterar a vigência da Lei supracitada, para que entre em vigor a partir de 01 de abril de 2023, para a devida observância das previsões constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais instrumentos correlatos.

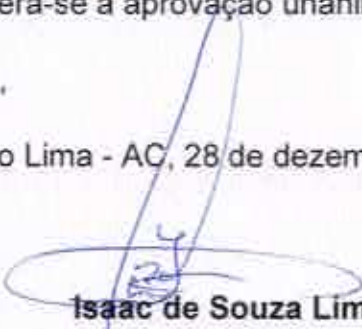
Por outro lado, convém destacar que o Controle Interno deste Município proferiu instruções específicas, que orientou a postergação da vigência de dita Lei, para fins de ajustes no índice de despesas com pessoal.

As disposições constantes na Constituição Federal e jurisprudências repassam aos Chefes dos Poderes Executivos a incumbência de propor Projetos de Lei que versem sobre questões salariais/remuneratórias dos servidores públicos. Todavia, quaisquer mudanças necessitam observar a manutenção do equilíbrio financeiro, sempre com o respectivo estudo técnico.

Diante do exposto, e considerando a importância do presente para o bom andamento dos serviços, espera-se a aprovação unânime do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 28 de dezembro de 2022.

  
**Isaac de Souza Lima**  
Prefeito Municipal